

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ACORDO PARA INGRESSO EM SOCIEDADE DE
AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

Pelo presente Instrumento Particular acima referenciado ("**Acordo**"), os abaixo identificados:

- A. **INVEST SMART AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 81/ 30º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.438.577/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social por seu bastante procurador, **MARCEL NAVARRA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, agente autônomo de investimentos, portador da CNH nº. 03763995544, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.764.91781, residente e domiciliado na Estrada Frei Orlando, nº. 567 (804/03) - Jacaré, Niterói/RJ - CEP 24.350-200 ("**InvestSmart**" ou "**Sociedade**");
- B. **INVEST SMART AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS – FILIAL JURERÊ**, com sede na Rua Deputado Paulo Preis, nº 78, loja 04, Jurerê, Florianópolis – SC, CEP: 88.053-580, devidamente representada pelo líder **Luciano de Andrade Corrêa**, brasileiro, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 040.176.747- 17, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o nº 020.568.550-11, residente e domiciliado na Avenida das Raias, nº 230, apto 502, Jurerê, Florianópolis – SC, CEP: 88.053-580, doravante denominada "**Filial**".
- C. **ITALO AUGUSTO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7303380, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.824.462-17, residente e domiciliado em Rua Servidor Monte Sião, nº 55, casa, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP: 88034-352 ("**Sócio Ingressante**").

Em conjunto identificados como "**Partes**" e, isoladamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **InvestSmart** é uma sociedade que tem por objeto social o exercício das atividades de Agente Autônomo de Investimento ("**AAI**"), na forma do art. 2º da Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021 ("**CVM16/21**"), havendo celebrado com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP

Stal

22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**XP Investimentos**"), Contrato de Distribuição e Mediação de Valores Mobiliários;

- (ii) a **InvestSmart**, visando atender aos interesses de seus clientes nas mais diversas áreas, dispõe de produtos e serviços relacionados a Seguros, Consórcios, Câmbio, Crédito e Imobiliária, por meio de exclusividade em parcerias comerciais com os Grupos BankRio, **XP Investimentos** e Asset Fronteira Gestão de Investimentos Ltda.;
- (iii) o modelo de negócio da **InvestSmart** se baseia essencialmente na vinculação à **XP Investimentos** como escritório credenciado e, nessa condição, na sociedade entre a **InvestSmart** e AAls, segundo o inciso II do artigo 3º da **CVM 16/21**, para captação de clientes e assessoria de seus investimentos em valores mobiliários distribuídos através da **XP Investimentos**, além de demais produtos e serviços de parceiros comerciais da **InvestSmart**;
- (iv) O **Sócio Ingressante** possui experiência profissional no mercado financeiro, notadamente na prospecção e atendimento de investidores e tem interesse em empreender e desenvolver a atividade profissional de **AAI**, nos termos do art. 1º da **CVM16/21**, atuando como agente autônomo de investimento da **XP Investimentos** por meio da **InvestSmart**;
- (v) a remuneração dos AAls sócios da **InvestSmart** nos termos da CVM16/21 assim como da própria **InvestSmart**, é efetuada de acordo com as políticas de comissões por agenciamento de captação e investimentos sob custódia, conforme política de repasses da **XP Investimentos** e da **InvestSmart**, ambas de conhecimento das Partes;
- (vi) as Partes têm interesse no ingresso do(a) **Sócio(a) Ingressante** como AAI na **InvestSmart**, nos termos da **CVM16/21** e, portanto, no quadro de sócios da **InvestSmart**, tendo em vista o potencial de captação de novos clientes e estratégias que o(a) **Sócio(a) Ingressante** agregará para à **InvestSmart**;
- (vii) é condição para o exercício profissional da atividade de **AAI**, nos termos do art. 4º e s.s. da **CVM16/21**, sendo, portanto, condição para ingresso no quadro social da **InvestSmart**, que o(a) **Sócio(a) Ingressante** obtenha seu registro perante a CVM por meio de entidades credenciadoras e o mantenha ativo por todo o tempo em que permanecer como sócio(a) da **InvestSmart**;
- (viii) o(a) **Sócio(a) Ingressante** deverá passar por um período necessário para maturação de tratativas com potenciais clientes a serem captados para a **InvestSmart** até sua efetiva conversão à base de clientes da **InvestSmart/XP Investimentos**;

Stal

- (ix) Ajustou-se que na presente data terá início uma relação entre o **Sócio Ingressante**, e seus demais sócios, para que o **Sócio Ingressante** desempenhe atividades de agente autônoma de investimentos.

Resolvem as Partes, entre si, celebrar o presente **Acordo**, pelo qual vinculam-se legalmente, por si seus representantes e sucessores, o qual se regerá pelos termos e condições a seguir estipulados:

1. OBJETO. O presente **Acordo** tem como objeto formalizar o ingresso do(a) **Sócio Ingressante** no contrato social da **InvestSmart** conforme estabelecido pela **CVM16/21** e sua atuação profissional como **AAI**.

1.1. Caso o **Sócio Ingressante** ainda não tenha obtido seu certificado perante a CVM como **AAI**, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste **Acordo**. Caso o **Sócio Ingressante** não obtenha o registro como **AAI** perante a CVM no prazo descrito neste item, aplicar-se-á o disposto no item 4.3.

2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL. Para ingresso do **Sócio Ingressante** no quadro societário da **InvestSmart**, será cedida participação social equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da **Sociedade** ("**Participação Social**").

2.1. VALOR DA QUOTA TRANSFERIDA. A Participação Social retro, é transferida pelo seu valor nominal, de modo que, nas hipóteses de (i) rescisão deste **Acordo**; (ii) exercício do direito de retirada do **Sócio Ingressante**; (iii) expulsão do **Sócio Ingressante** da Sociedade; ou dissolução, parcial ou total, da Sociedade; (iv) liquidação do valor da quota para pagamento aos herdeiros e sucessores em caso de falecimento do do(a) **Sócio Ingressante**, os haveres do **Sócio Ingressante** corresponderão ao exato valor da quota nominal, tal qual como descrito no Contrato Social.

3. COMISSIONAMENTO. O **Sócio Ingressante** fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) das comissões pelos negócios por ela gerados conforme o plano de remuneração variável de advisor, conforme tabela abaixo:

sta) 6

Segmentos	AAI	Tabela	Mesa / RV / Bull / Cotizador / CR	XP Bancos / XP Seguros	XP Câmbio	Crédito Estruturado	XP Investimentos	Outros
Digital Junior	5MM	20%	15%	20%	20%	20%	20%	Tabela
Digital Pleno	10MM	25%	20%	25%	25%	25%	25%	Tabela
Digital Sênior	20MM	30%	25%	30%	30%	30%	30%	Tabela
Advisor	30MM	40%	30%	40%	30%	30%	40%	Tabela
Alta Renda Pleno	50MM	50%	35%	50%	30%	30%	50%	Tabela
Alta Renda Sênior	75MM	55%	40%	50%	30%	30%	50%	Tabela
Private Pleno	100MM	60%	45%	50%	30%	30%	50%	Tabela
Private Sênior	200MM	65%	50%	50%	30%	30%	50%	Tabela

4. FLOOR. Como forma de incentivar o **Sócio Ingressante** a travessar o período necessário para maturação das tratativas dos potenciais clientes a serem captados até sua efetiva conversão à base de clientes da **InvestSmart/XP Investimentos**, a **InvestSmart**, por liberalidade da **InvestSmart** e consenso e conveniência das Partes, garantirá ao **Sócio(a) Ingressante** um adiantamento de comissões, na forma de antecipação de dividendos, que complemente a sua **COMISSÃO ("FLOOR")**, correspondente ao valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("**Valor Mínimo**"), pelo período certo, determinado e improrrogável de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste **Acordo**.

4.1. REGRA PARA RECEBIMENTO DO FLOOR. O **Floor** somente será devido pela **InvestSmart** em complementação ao valor recebido pelo **Sócio Ingressante** a título de **COMISSÃO**, conforme disposto no item 3, na hipótese de o valor da **COMISSÃO** não atingir o Valor Mínimo no mês de referência, ou seja, nenhuma quantia será devida a título de **FLOOR** na hipótese de o valor das **COMISSÕES** recebidas pelo **Sócio Ingressante** ser igual ou superar o Valor Mínimo no mês em referência.

4.2. FONTE DO FLOOR: As partes e testemunhas estão cientes que todo o valor referido na cláusula 4ª sairá da Investimento da Filial Brusque.

4.3. BOA FÉ CONTRATUAL. O **Sócio Ingressante** declara e reconhece desde já que o pagamento do **FLOOR** pela **InvestSmart** é uma liberalidade da **InvestSmart**, como forma de incentivo para que o **Sócio Ingressante** tenha tranquilidade e disposição no período necessário inicial de suas atividades, para maturação das tratativas com potenciais clientes a serem captados para a **InvestSmart** até a efetiva conversão do cliente à base de custódia da **InvestSmart/XP Investimentos**, de modo a gerar comissões sólidas ao **Sócio Ingressante** que garantam sua renda, comprometendo-se desde já, pautado no mais amplo conceito de probidade e de boa-fé contratual, conforme preceitua o artigo 422 da Lei nº 10.406/2002 ("**Código Civil**"), a emendar seus maiores e melhores esforços na captação de novos clientes e prospecção de novos negócios para a **InvestSmart/XP Investimentos**.

Stalo

4.4. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RECEBIDAS. Tendo em vista o montante previsto a título de **FLOOR** e **LUVAS**, nos termos do item 4 acima, o **Sócio Ingressante** anui expressa, ampla e irrestritamente, que, nas hipóteses de (i) não obter a certificação necessária para o exercício da atividade de **AAI** no prazo estabelecido no item 1.1 retro; (ii) realizar o distrato deste **Acordo** antes de completar o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no Contrato Social; e/ou (iii) constatação de que o(a) **Sócio(a) Ingressante** deixou de empenhar os esforços que se esperava na captação de clientes e conclusão de novos negócios, conforme Item 4.2 retro; o(a) **Sócio(a) Ingressante** deverá realizar a devolução de todo o montante recebido a título de **FLOOR** e **LUVAS**, que poderá chegar a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), excluído expressamente o valor recebido a título de **COMISSÕES** decorrentes de sua própria captação, sobre os quais não haverá devolução ("**DEVOLUÇÃO**"). A **DEVOLUÇÃO** será proporcional à época do distrato e o respectivo valor corrigido monetariamente em 200% (duzentos por cento) do CDI, contado do recebimento de cada pagamento. O valor da **DEVOLUÇÃO** deverá ser quitado em parcela única na data do distrato ou de ato que gere o mesmo efeito jurídico, incluindo, mas sem limitar-se, a hipótese do item 4.3.1 a seguir, a menos que de outra forma pactuada pelas Partes.

4.4.1. HIPÓTESE DE CREDECIAMENTO CANCELADO. A **DEVOLUÇÃO** também será devida na hipótese de cancelamento e/ou suspensão do Credenciamento do **Sócio Ingressante** perante a CVM dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no Contrato Social, impedindo-o de exercer a atividade de **AAI**, culminando na resolução imediata do presente **Acordo**.

5. PAGAMENTOS. Os pagamentos referentes às **COMISSÕES** geradas pela **Sócio Ingressante**, bem como eventual complementação a título de **FLOOR**, serão realizados mensalmente por meio de transferência eletrônica disponível ou PIX para a conta de titularidade do **Sócio Ingressante**, mantida perante o Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 66092957, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos das comissões geradas.

6. EXCLUSIVIDADE. Tendo em vista que terá acesso a dados comerciais e mercadológicos estratégicos da **InvestSmart** para auxílio na prospecção de clientes, o **Sócio Ingressante** compromete-se e obriga-se a informar, fazer propaganda, oferecer, ofertar, negociar e vender produtos de Seguros, Consórcios, Câmbio, Crédito, imobiliária, decorrentes de parceria comercial, exclusivamente, com os grupos BankRio, XP Investimentos e Asset Fronteira Gestão de Investimentos LTDA., ou ainda de outros parceiros com quem a **InvestSmart** venha a firmar parcerias.

7. LEALDADE E NÃO CONCORRÊNCIA: O **Sócio Ingressante** se obriga a não realizar atividades que impliquem concorrência com as atividades desempenhadas pela **InvestSmart** durante todo o tempo em que fizer parte do quadro de sócios da **Sociedade**, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive por meio de qualquer sociedade de agentes autônomos de investimento, atuando como seu sócio ou não.

fla) 6

7.1. MULTA. Na hipótese de realização de atividades que constituam concorrência, em infringência aos termos do item 7 acima, o **Sócio Ingressante** arcará com o pagamento de multa equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos pelo IPCA na data do pagamento tomando por base a data de assinatura deste **Acordo**, sem prejuízo de a **InvestSmart** pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos ou lucros cessantes.

7.2. NÃO ALICIAMENTO DE CLIENTES. Sem prejuízo das disposições atinentes ao tema constantes do Contrato Social da **Invest Smart**, as Partes reconhecem que os clientes para os quais a **InvestSmart** exerce as suas atividades de agente autônomo de investimento não têm vínculo pessoal com o **Sócio Ingressante**, mas sim com a **InvestSmart**, em que pese a liberdade conferida ao cliente de mudar de agente autônomo de investimento a qualquer momento, de modo que, na hipótese de o **Sócio Ingressante**, por qualquer motivo, desligar-se da **InvestSmart**, o **Sócio Ingressante** não terá qualquer direito sobre a carteira de clientes que, no âmbito da **InvestSmart**, recebiam seus préstimos diretos de agente autônomo de investimento, ficando estabelecido que a prática de qualquer ato por parte do **Sócio Ingressante** objetivando a mudança do cliente que recebia seus préstimos de agente autônomo de investimento durante o período em que esteve vinculado à **InvestSmart**, da **InvestSmart** para o(a) próprio(a) **Sócio(a) Ingressante** e/ou outra sociedade de agente autônomo de investimento a ele vinculada, direta ou indiretamente, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao seu desligamento, o sujeitará ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da média de comissões nos últimos 12 (doze) meses de cada cliente aliciado.

8. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA. Conforme regulação da CVM, o exercício da atividade de **AAI** é integralmente autônomo, cabendo exclusivamente ao(à) **Sócio(a) Ingressante** definir sua metodologia e horários de trabalho, bem como os investimentos/produtos que entende mais apropriados aos clientes que atende, de modo que em hipótese alguma há qualquer espécie de subordinação do(a) **Sócio(a) Ingressante** perante a **InvestSmart** ou qualquer um de seus sócios.

8.1. REUNIÕES E TREINAMENTOS. O **Sócio Ingressante** desde já declara e representa ter conhecimento da necessidade de comparecer com frequência satisfatória em reuniões semanais ou mensais de alinhamento, bem como em treinamentos diversos, cujo objetivo é sempre de aperfeiçoar e auxiliar o **Sócio Ingressante** no incremento de melhores técnicas de captação de clientes ou conhecimento sobre os diversos investimentos e produtos disponibilizados pela **InvestSmart** e que tal necessidade não configura qualquer forma de subordinação, pelo contrário, é instrumento básico da atualização e interação necessárias para o exercício das atividades de **AAI**.

Stal

8.2. UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA INVESTSMART. A **InvestSmart** dispõe e disponibiliza aos seus sócios *Know How* e robusta estrutura organizacional, assim considerando recursos humanos e tecnológicos empenhados em campanhas de *marketing* com o objetivo de atrair novos clientes, além de escritório e salas de reuniões/conferência para o desenvolvimento de seus objetivos sociais, crescimento dos resultados e suporte aos sócios **AAI**, tudo posto à disposição do **Sócio Ingressante**.

9. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. O objeto deste **Acordo**, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, está sujeita a condição resolutiva, nos termos previstos no **Código Civil**, consistente na manutenção do(a) **Sócio(a) Ingressante** no quadro de sócios da **InvestSmart**.

10. CONFIDENCIALIDADE. Para os propósitos do presente **Acordo** serão consideradas “**Informações Confidenciais**” e não serão divulgadas por uma Parte sem a autorização da outra, todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidenciais incluindo, sem limitação, a própria existência deste **Acordo**, seus termos e condições, e todos os segredos e/ou informações operacionais, econômicas e técnicas, bem como demais informações comerciais ou *know-how* que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma das Partes à outra sob ou em função deste **Acordo**, incluindo-se as informações fornecidas por terceiros, sejam eles detentores de ativos, sejam eles investidores, mesmo quando tais informações forem obtidas durante as negociações precedentes à formalização deste **Acordo** e/ou necessárias para consecução do seu Objeto. As Partes obrigam-se, neste ato, a manter em absoluta confidencialidade toda informação a respeito das cláusulas e condições do presente instrumento particular, por um período de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, sendo vedado permitir acesso de terceiro estranho à **InvestSmart**.

11. TÍTULO EXECUTIVO. As Partes assumem, declaram e garantem, individualmente, que: o presente **Acordo** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para as Partes, constituindo título executivo extrajudicial, sujeito à execução, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105/2015 (“**Código de Processo Civil**”).

12. DEFINIÇÕES. Salvo se o contexto expressamente dispuser de forma diferente, neste **Acordo** as expressões iniciadas com letra maiúscula deverão ser interpretadas independentemente de estarem no plural ou singular, ou em razão de gênero, considerando as definições que lhes forem atribuídas ao longo deste **Acordo**, conforme realçadas e entre aspas (i.e. “**Definições**”). O preâmbulo, os Considerandos e os eventuais Anexos são partes do **Acordo** e possuem a mesma força aplicável às cláusulas nominadas, de forma que qualquer referência a este **Acordo** os incluirá. “**Afiladas**” significa, com relação a cada uma das Partes, as suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum.

13. INTERPRETAÇÃO. O presente **Acordo** deverá ser interpretado como um todo e em nenhum caso cada uma de suas cláusulas de maneira independente. Os títulos das cláusulas são

§ 1º

meramente ilustrativos e para referência e não terão nenhuma influência na interpretação deste **Acordo**.

14. CESSÃO. É expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência, total ou parcial, direta ou indireta, e a qualquer título, deste **Acordo**, incluindo os direitos e obrigações decorrentes dele, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, exceção feita à cessão, pela **InvestSmart**, a uma Afiliada.

15. TOLERÂNCIA. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, totais ou parciais, não importará em modificação do **Acordo**, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.

16. NULIDADE PARCIAL. Se qualquer das cláusulas deste **Acordo** ou parte dele for considerada nula, inválida, inexecutável ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente ou por força de lei, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes, sendo que a parte nula ou ineficaz deverá ser substituída pelas Partes para que conduza as Partes aos resultados comerciais e jurídicos buscados por este **Acordo**. Neste caso, as Partes deverão elaborar e implementar uma solução legalmente válida que alcance o resultado mais próximo daquele buscado pela parte do **Acordo** declarada nula ou ineficaz.

17. FORO. As Partes elegem para todos e quaisquer litígios ou divergência decorrentes deste **Acordo**, o Foro Central da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e ACORDADAS, as PARTES declaram expressamente a concordância com a utilização da assinatura por meio de certificação digital e assinatura eletrônica legalmente aceita pela legislação brasileira, para o fim de produzir os mesmos efeitos legais (MP 2.200-2/2001, editada e publicada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação vinculado à Casa Civil da Presidência da República e Provimento n.º 48/2016, editado e promulgado pelo Conselho Nacional de Justiça).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

Stalio

INVEST SMART AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA

INVEST SMART AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA – FILIAL JURERÊ

Líder: Luciano de Andrade Corrêa



ITALO AUGUSTO PEREIRA TEIXEIRA

Testemunhas:

1. _____

Nome: Amanda Rafael Monteiro

CPF: 149.524.727-95

2. _____

Nome: Samyr Teixeira Rodrigues de Castro

CPF: 098.468.877-36